



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 191/2020 ANO XI Divulgação: quarta-feira, 21 de outubro de 2020 Publicação: quinta-feira, 22 de outubro de 2020
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Desembargador Osmar Duarte Marcelino Desembargador Rúbio Paulino Coelho Frederico B. Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.307, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria n. 908, de 8 de setembro de 2016.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 167, de 5 de maio de 2016),

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 321, de 15 de maio de 2020, que “dispõe sobre a concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais n. 938/2020, que “dispõe sobre licença-maternidade e licença-paternidade de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 59/2001, que estabelece, em seu art. 303, que “são vinculativas ao Tribunal de Justiça Militar as decisões normativas do Tribunal de Justiça sobre direitos e deveres de seus integrantes e dos servidores de sua Secretaria”;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n. 908, de 8 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 1º A licença à gestante terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, podendo começar a partir do primeiro dia do nono mês de gestação ou, mediante prescrição médica, em data anterior.

.....

§ 3º REVOGADO

§ 4º Os prazos da licença à adotante e de sua prorrogação serão observados independentemente da idade da criança ou do adolescente adotados.

Art. 10.....

Parágrafo único. A prorrogação será automática e ocorrerá imediatamente após a fruição da respectiva licença, salvo no caso de retorno espontâneo da servidora ao trabalho, ao final do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

.....

15-A O servidor do sexo masculino que adotar ou obtiver a guarda judicial, para fins de adoção, de criança ou adolescente terá direito à licença nos mesmos termos e prazos previstos no art. 8º, *caput* e § 2º, e no art. 10.

§ 1º A fruição da licença, na forma prevista no *caput*, afasta a aplicação da licença-paternidade e sua prorrogação, previstas nos arts. 15 e 17 desta Portaria.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo em casos de adoção ou guarda judicial feita em conjunto com cônjuge ou convivente em união estável que usufrua benefício análogo por prazo equivalente ou que não exerça atividade remunerada regular, informação que deverá ser declarada pelo servidor, sob as penas da lei.

§ 3º Aplicam-se ao adotante os mesmos prazos previstos no art. 8º, § 4º, desta Portaria.

.....

Art. 12. A servidora ocupante de cargo em comissão possui estabilidade, durante o usufruto das licenças de que trata esta subseção.

§ 1º A servidora gestante possui estabilidade desde a concepção até o término da licença-maternidade e sua prorrogação.

§ 2º Caso a servidora que possua a estabilidade prevista no *caput* ou no § 1º seja exonerada de cargo em comissão, fará jus à percepção dessa remuneração, como se em exercício estivesse, até o término do afastamento, se inviável a reintegração.

Art. 15.....

Parágrafo Único. No caso de a criança ou adolescente falecer no decorrer da licença-paternidade, o servidor manterá o direito de usufruí-la pelo período que restar, podendo requerer o retorno antecipado ao trabalho.

Art. 17. É garantida ao servidor a prorrogação da licença-paternidade por quinze dias, sem prejuízo da remuneração, desde que o interessado comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo terá início imediatamente após a fruição dos cinco dias iniciais de licença-paternidade.

§ 2º A participação em programa ou atividade a que se refere o *caput* deste artigo será regulamentada pelo TJMMG.

Art. 19-A O servidor ocupante de cargo em comissão possui estabilidade, durante o usufruto das licenças de que trata esta subseção.

Parágrafo Único. Caso o servidor que possua a estabilidade prevista no *caput* deste artigo seja exonerado de cargo em comissão, fará jus à percepção dessa remuneração, como se em exercício estivesse, até o término do afastamento, se inviável a reintegração.

Art. 20. O requerimento para a concessão da licença de que trata o art. 15 desta Portaria e de sua prorrogação deverá ser feito em formulário padronizado, instruído com a cópia da certidão de nascimento da criança, termo de guarda judicial ou termo de adoção e encaminhado ao setor de Recursos Humanos do TJMMG, em até dois dias úteis após o nascimento ou adoção.

Art. 20-A Para os fins desta Portaria, criança ou adolescente é a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos de idade. ”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

Procedimento Licitatório nº 16/2020
Pregão nº 17/2020 (na forma eletrônica)
Processo de Compra SIAD nº 102/2020

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento, instalação e automação de portões, em perfil de alumínio, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 05/11/2020 às 14h00min (quartoze horas), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link “Licitações” e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Primeira Câmara designada para o dia 03/11/2020 (terça-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000713-86.2016.9.13.0003

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelantes: Adailton de Souza Oliveira (1) (2)

Alaídes Roberto de Souza (1) (2)

Edson Ricardo de Lima (1) (3)

Advogados: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outros (1)

Ilson de Paulo Marques (OAB/MG 131799) e outros (2)

Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560) e outros (3)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0000708-36.2017.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelantes: Ronan de Brito Vieira Zancanaro

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: os mesmos

Defensora Pública: Adriana Newmann Franca Lima (MADEP 0177)

APELAÇÃO

Processo n. 0002568-77.2014.9.13.0001

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Anderson Carlos Alves

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0002046-39.2017.9.13.0003

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Weverson Clayton Lara da Silva

Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001445-34.2019.9.13.0001

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Lucinei Rosa de Araújo

Advogado(s): Geli Boaventura (OAB/MG 117167)

Geraldo Hélio de Lima (OAB/MG 190112)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – IMPUTAÇÃO NO ART. 13, INCISO XX, DO CEDM – SANÇÃO APLICADA COM BASE NO ART. 14, INCISO II, DO CEDM – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFLORADA DE FORMA INEQUÍVOCA – VÍCIO INSANÁVEL – ANULAÇÃO DE TODO O PCD E DO ATO PUNITIVO DELE DECORRENTE, BEM COMO DE TODOS OS SEUS EFEITOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- *Aflora de maneira inequívoca a preliminar de cerceamento de defesa, uma vez que o apelante foi punido por um fato que não foi apurado nos autos.*

- *Reconhecimento da existência de vício insanável que contaminou todo o PCD n. 688/2018-CCBM, tornando-o imprestável para a finalidade de punir o apelante, sem lhe oferecer o consagrado direito de defesa.*

- *Sentença mantida.*

- *Provimento negado.*

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

46425MG => 2; 69315MG => 4, 5, 6, 7; 87336MG => 1, 8; 90720MG => 3; 100279MG => 3; 106993MG => 2; 114135MG => 3; 129521MG => 2; 130141MG => 3; 133945MG => 3; 133951MG => 3; 139474MG => 2; 140687MG => 8; 144466MG => 1, 8; 161633MG => 8;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001344-65.2018.9.13.0001

Réu: Flavio Kretli => Designada a audiência admonitória a ser realizada através do sistema CISCO WEBEX na data de 29/10/2020, às 13:40 horas. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Decio Nunes de Queiroz Filho.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0001563-12.2017.9.13.0002

Réu: Marcelino Costa Penna => CERTIFICO que, os presentes autos foram implantados na data de 09/10/2020 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidões acostadas ao presente feito, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 2000745-18.2020.9.13.0003 (MARCELINO COSTA PENNA) e nº 2000742-66.2020.9.13.0002 (WADSON VILARINO LORA), a partir de 09/10/2020, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018. Adv.: Fabio Vieira da Silveira, Vinicius Silva Soalheiro Xavier, Wagner Alcantara Pereira.

Réu: Wadson Vilarino Lora => CERTIFICO que, os presentes autos foram implantados na data de 09/10/2020 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidões acostadas ao presente feito, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 2000745-18.2020.9.13.0003 (MARCELINO COSTA PENNA) e nº 2000742-66.2020.9.13.0002 (WADSON VILARINO LORA), a partir de 09/10/2020, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018. Adv.: Fabio Vieira da Silveira, Vinicius Silva Soalheiro Xavier, Wagner Alcantara Pereira.

3 - 0006625-09.2012.9.13.0002

Réu: Mauro da Costa Pinto => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema

EPROC. Caso as partes que não estejam habilitadas no sistema EPROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Juliana Lanzoni Azeredo, Pedro Mourao Paiva.

Réu: Pablo Andrade dos Prazeres => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não estejam habilitadas no sistema EPROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Ivan Carlos Rezende, Pedro Mourao Paiva.

Réu: Ronnie de Oliveira Santos => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não estejam habilitadas no sistema EPROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Cleuder de Oliveira Carvalho, Ulisses Sanches da Gama.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000016-85.2004.9.13.0003 ou 23352

Requerido: Palmer Ferreira Iriarte => 1. Determinada seja a presente decisão juntada aos autos virtualizados após exarada a referida certidão de digitalização/virtualização.

2. Em conformidade com o art. 25 da PORTARIA CONJUNTA N. 43, DE 31 DE JULHO DE 2020, do Tribunal de Justiça Militar¹, declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, devido à sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos.

3. O processo-crime prosseguirá unicamente no e-proc, obedecendo-se todas as formalidades cabíveis. Adv.: Leticia Barra Vieira.

5 - 0000028-60.2008.9.13.0003 ou 31822

Requerido: Moghan de Faria Pereira => 1. Determinada seja a presente decisão juntada aos autos virtualizados após exarada a referida certidão de digitalização/virtualização.

2. Em conformidade com o art. 25 da PORTARIA CONJUNTA N. 43, DE 31 DE JULHO DE 2020, do Tribunal de Justiça Militar¹, declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, devido à sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos.

3. O processo-crime prosseguirá unicamente no e-proc, obedecendo-se todas as formalidades cabíveis. Adv.: Leticia Barra Vieira.

6 - 0000063-93.2003.9.13.0003 ou 21169

Requerido: Marcelo Vieira de Souza => 1. Determinada seja a presente decisão juntada aos autos virtualizados após exarada a referida certidão de digitalização/virtualização.

2. Em conformidade com o art. 25 da PORTARIA CONJUNTA N. 43, DE 31 DE JULHO DE 2020, do Tribunal de Justiça Militar¹, declarada extinto os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, devido à sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos.

3. O processo-crime prosseguirá unicamente no e-proc, obedecendo-se todas as formalidades cabíveis. Adv.: Leticia Barra Vieira.

7 - 0002539-79.2018.9.13.0003

Réu: Maxwell Cesar dos Reis => 1. Determinada seja a presente decisão juntada aos autos virtualizados após exarada a referida certidão de digitalização/virtualização.

2. Em conformidade com o art. 25 da PORTARIA CONJUNTA N. 43, DE 31 DE JULHO DE 2020, do Tribunal de Justiça Militar¹, declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, devido à sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos.

3. O processo-crime prosseguirá unicamente no e-proc, obedecendo-se todas as formalidades cabíveis. Adv.: Leticia Barra Vieira.

8 - 0003212-72.2018.9.13.0003

Réu: Patrick Wesley Machado, Antonio Marcos Mendes Pereira => 1. Determinada seja a presente decisão juntada aos autos virtualizados após exarada a referida certidão de digitalização/virtualização.

2. Em conformidade com o art. 25 da PORTARIA CONJUNTA N. 43, DE 31 DE JULHO DE 2020, do Tribunal de Justiça Militar¹, declarado extinto os autos físicos, com a devida baixa no SINGEP, devido à sua virtualização, ou seja, à conversão dos autos físicos em autos eletrônicos.

3. O processo-crime prosseguirá unicamente no e-proc, obedecendo-se todas as formalidades cabíveis. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Antonio Carlos de Oliveira, Decio Nunes de Queiroz Filho, Tiago Cruz Camarinha.